



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ERRATA

Errata ao Decreto nº 2.715/2025 de 02/12/2025,

onde se lê:

Inciso II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
107	Salário-Educação	20.657,71
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	30.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	50.657,71

leia-se:

Inciso II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
138	Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE	20.657,71
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	30.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	50.657,71

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 03 de dezembro de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.12.03 10:37:17 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PLANO DE COMPRAS ANUAL 2025

Devido a necessidade de adequações quanto a contratações a serem efetuadas, retificamos/complementamos o PCA 2025 e republicamos para cumprimento da Lei

OBJETO	SECRETARIA	ESTIMATIVA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
CRENCIAMENTO PARA FILMAGEM, FOTOGRAFIA, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO	ADM	MARÇO
CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	ADM	MARÇO
CRENCIAMENTO RESTAURANTES - REFEIÇÃO - CASCAVEL	ADM	MARÇO
ESTÁGIO	ADM	MARÇO
AQUISIÇÃO DE TINTAS E TONER	ADM	MARÇO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	AGRICULTURA	MARÇO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAÇAMBAS) PARA COLETA DE ENTULHOS E VOLUMOSOS	AGRICULTURA	MARÇO
CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS	AGRICULTURA	MARÇO
CHAMADA PUBLICA - PNAE	AGRICULTURA	MARÇO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL	AGRICULTURA	MARÇO
DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS	AGRICULTURA	MARÇO
SACOS DE RÁFIA	AGRICULTURA	MARÇO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS CAPELA MORTUÁRIA	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
PALESTRAS E CONFERENCIAS	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
TRANSPORTE PARA PASSEIOS DA TERCEIRA IDADE	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
KIT LANCHE PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
LOCAÇÃO DE SALA PARA VELÓRIOS	ASSISTENCIA SOCIAL	MARÇO
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	EDUCAÇÃO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS	EDUCAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	EDUCAÇÃO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	EDUCAÇÃO	MARÇO
PRÓTESES DENTÁRIAS	SAÚDE	MARÇO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE MUNICIPAL	SAÚDE	MARÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PALESTRAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE	SAÚDE	MARÇO
CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO	SAÚDE	MARÇO
TUBOS DE CONCRETO	VIAÇÃO	MARÇO
LAVAGEM VEICULAR	VIAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA	VIAÇÃO	MARÇO
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	VIAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA	VIAÇÃO	MARÇO
SERVIÇOS DE PINTURA	VIAÇÃO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL	ADM	ABRIL
AQUISIÇÃO DE BOTTIÕES E SEMEN	AGRICULTURA	ABRIL
AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA E ADUBO	AGRICULTURA	ABRIL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UVR	AGRICULTURA	ABRIL
OFICINAS LUTA/MÚSICA/DANÇA	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
CAMISETAS, BONÉ E PRENDÉDOR DE CABELO (PIRANHA) PARA O DIA DO IDOSO	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
MATERIAIS DE BANHO, HIGIENE E SACOLA PARA USO NA PISCINA E KIT AUXILIO NATALIDADE	ASSISTENCIA SOCIAL	ABRIL
AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS	EDUCAÇÃO	ABRIL
FESTA DO MUNICÍPIO	EDUCAÇÃO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	EDUCAÇÃO	ABRIL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES NA CIDADE DE CASCAVEL	EDUCAÇÃO	ABRIL
LICITAÇÃO DE PROJETOS	PLANEJAMENTO	ABRIL
AMPLIAÇÃO E REFORMA UVR	PLANEJAMENTO	ABRIL
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	PLANEJAMENTO	ABRIL
REFORMA RODOVIARIA	PLANEJAMENTO	ABRIL
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA	PLANEJAMENTO	ABRIL
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	PLANEJAMENTO	ABRIL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	SAÚDE	ABRIL
AQUISIÇÃO DE OXIGENIO	SAÚDE	ABRIL
COLETA LIXO HOSPITALAR	SAÚDE	ABRIL
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS	SAÚDE	ABRIL
SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS	SAÚDE	ABRIL
REFORMA E AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	SAÚDE	ABRIL
ALIMENTO SUPLEMENTAR	SAÚDE	ABRIL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	SAÚDE	ABRIL

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AIHS HOSPITAL	SAÚDE	ABRIL
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VIAÇÃO	ABRIL
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DO MUNICÍPIO	ADM	MAIO
SERVIÇOS DE INTERNET	ADM	MAIO
APOIO TÉCNICO UVR	AGRICULTURA	MAIO
ANIMAÇÃO TERCEIRA IDADE	ASSISTENCIA SOCIAL	MAIO
MATERIAL ESPORTIVO	EDUCAÇÃO	MAIO
REFORMA GINASIO FRANCISCO	EDUCAÇÃO	MAIO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO	EDUCAÇÃO	MAIO
PALESTRAS, CURSOS E CAPACITAÇÕES	EDUCAÇÃO	MAIO
REDES DE BAIXA TENSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLANEJAMENTO	MAIO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	SAÚDE	MAIO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	SAÚDE	MAIO
AQUISIÇÃO DE PERSIANAS	SAÚDE	MAIO
MATERIAL PARA SUPORTE E REABILITAÇÃO	SAÚDE	MAIO
DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	EDUCAÇÃO/SAÚDE	MAIO
SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE TODOS OS SETORES	ADM	JUNHO
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	ADM	JUNHO
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES	AGRICULTURA	JUNHO
OFICINA CAPOEIRA	ASSISTENCIA SOCIAL	JUNHO
ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	PLANEJAMENTO	JUNHO
CONSTRUÇÃO DE LAVADOR DE CARROS	PLANEJAMENTO	JUNHO
AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA CAMPANHAS (OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL)	SAÚDE	JUNHO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	SAÚDE	JUNHO
LOCAÇÃO DE SALA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SAÚDE	JUNHO
AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PACIENTES QUE USAM TRANSPORTE PÚBLICO	SAÚDE	JUNHO
CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	VIAÇÃO	JUNHO
SISTEMA	ADM	JULHO
SEGUROS DE VEÍCULOS 1º LOTE	ADM	JULHO
SERVIÇOS JURIDICOS E CONTÁBEIS UVR	AGRICULTURA	JULHO
CASTRAPET	AGRICULTURA	JULHO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO DA SECRETARIA	EDUCAÇÃO	JULHO
CONCESSÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	JULHO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE RELATÓRIO E/OU LAUDO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	PLANEJAMENTO	JULHO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA HOSPITAL	SAÚDE	JULHO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM UTILIZAÇÃO NA UBS, UASF E HOSPITAL MUNICIPAL	SAÚDE	JULHO
AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	VIAÇÃO	JULHO
SERVIÇOS DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	VIAÇÃO	JULHO
SERVIÇOS DE BORRACHARIA	VIAÇÃO	JULHO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EM GERAL	ADM	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UVR	AGRICULTURA	AGOSTO
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS	AGRICULTURA	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	AGRICULTURA	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTÍCIO/DOCES PARA DATAS FESTIVAS, CAMPANHAS E PROJETOS	ASSISTENCIA SOCIAL/ EDUCAÇÃO/SAÚDE	AGOSTO
LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS	ASSISTENCIA SOCIAL/EDUCAÇÃO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	EDUCAÇÃO	AGOSTO
TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	AGOSTO
CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO IDOSO	PLANEJAMENTO	AGOSTO
AMPLIAÇÃO DO CENTRO MULTIPLO	PLANEJAMENTO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA CAMPANHAS (OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL)	SAÚDE	AGOSTO
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS	VIAÇÃO	AGOSTO
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	VIAÇÃO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE - EM GERAL	ADM	SETEMBRO
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	ADM	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	AGRICULTURA	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO E DE ADUBO PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES - "PLANO SAFRA"	AGRICULTURA	SETEMBRO
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	ASSISTENCIA SOCIAL	SETEMBRO
DECORAÇÃO DE NATAL	EDUCAÇÃO	SETEMBRO
REFORMA DO CENTRO CULTURAL	EDUCAÇÃO	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICA	EDUCAÇÃO	SETEMBRO
REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL	PLANEJAMENTO	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE VÉCULOS LEVE E MICRO ÔNIBUS/ÔNIBUS	SAÚDE	SETEMBRO
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	ADM	OUTUBRO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP	ADM	OUTUBRO
DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO	AGRICULTURA	OUTUBRO
LIMPEZA PÚBLICA	AGRICULTURA	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ASSISTENCIA SOCIAL	OUTUBRO
HIDROGINASTICA, ZUMBA E ATIVIDADES AR LIVRE	ASSISTENCIA SCIAL	OUTUBRO
LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA	EDUCAÇÃO	OUTUBRO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA VIAS URBANAS	PLANEJAMENTO	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SETORES DA SAÚDE	SAÚDE	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA E COMPRESSOR DE AR	SAÚDE	OUTUBRO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INTERNA	VIAÇÃO	OUTUBRO
MONITORAMENTO DE CÂMERAS	ADM	NOVEMBRO
SEGUROS DE VEÍCULOS 2º LOTE	ADM	NOVEMBRO
SUORTE ADM	ADM	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
LOCAÇÃO DE CARRETA SHOW PARA O NATAL	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
LOCAÇÃO DE ORQUESTRA PARA O NATAL	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS	EDUCAÇÃO	NOVEMBRO
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	PLANEJAMENTO	NOVEMBRO
CALÇAMENTO LINHA CRISTÓPOLIS	PLANEJAMENTO	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO.	SAÚDE	NOVEMBRO
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	VIAÇÃO	NOVEMBRO
MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	VIAÇÃO	NOVEMBRO
CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIO	VIAÇÃO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA SHOW DA VIRADA	EDUCAÇÃO	DEZEMBRO
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA SHOW DA VIRADA	EDUCAÇÃO	DEZEMBRO

Ibema, 02 de dezembro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **IVG BRASIL LTDA**, CNPJ: 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG 238, S/Nº, KM 73,5 BLOCO II SALA IVG, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas, Minas Gerais.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR.**

Valor: **R\$ 497.152,49 (Quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Ibema, 03/12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 06/2025

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
PARA CONSTRUÇÃO DE UM LAVA-CAR E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

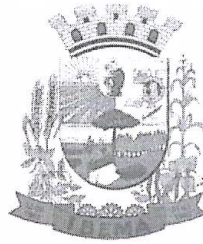
Em cumprimento ao disposto na lei, após fase recursal, concordando com julgamento proferido pela Comissão de Contratação, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor:

Nº	EMPRESA	LOTES	VALOR R\$
1	J VIEIRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 40.503.368/0001-97	2, 3, 4	64.020,00



VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 03/12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 294/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 80.881.931/0001-85, por sua representante legal.

CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S A, CNPJ: 76.527.951/0001-85, com sede na Rodovia BR 116, 11807, Hauer, Curitiba, Paraná.

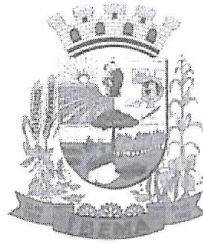
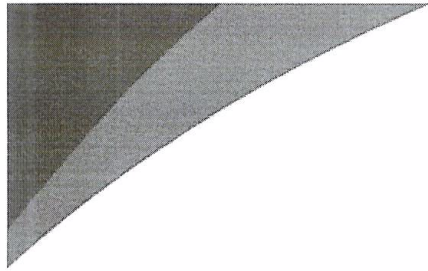
Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente contrato que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ROLO COMPACTADOR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, AUTO PROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO , última série, novo, zero hora, admissível fabricação segundo se mestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, que atenda ao controle de poluentes - CONAMA, PROCONVE, MAR I, TIER III) transmissão tipo hidrostático, número mínimo de 2 (duas) velocidades a frente e 2 (duas) a ré; freio hidrostático, peso operacional de no mínimo 10.000kg, direção hidráulica ou hidrostática, mano brabilida de articulado, CABINE FECHADA com sistema de ar-condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, oscilação de no mínimo 09° para cada lado e articulação de no mínimo 33° para cada lado, 1 (um) cilindro com capa pé de carneiro, diâmetro mínimo do cilindro Ø 1.500mm e largura mínima de 2.130mm.Com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, equipada com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. Garantia mínima de 12 meses. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser	Un.	CATERPILLAR CS10GC	01	R\$ 649.000,00	R\$ 649.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 649.000,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

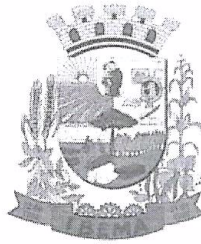
1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.20.606.0003.1.052.4.4.90.52.00.00. - 800 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será realizado através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATO poderá ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa contratada deve entregar o objeto conforme as regras da Ata de Registro de Preço do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, da seguinte ata de registro de preços nº 003/2025 processo nº 015/2025 pregão SRP nº 008/2025.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

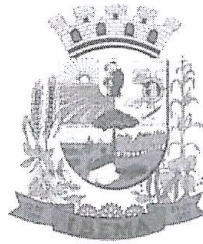
PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO OITAVO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

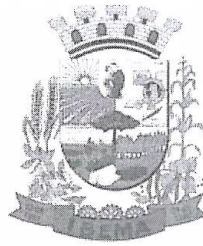
CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

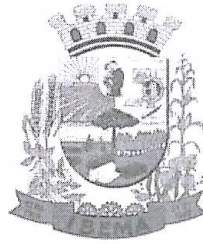
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

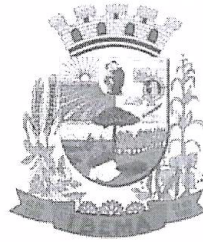
PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do contrato: NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI.

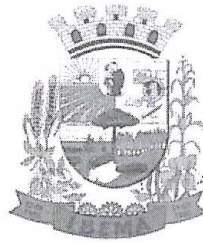
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

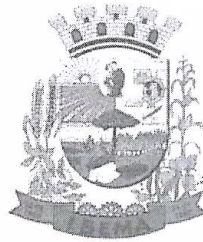
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2** - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10** - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

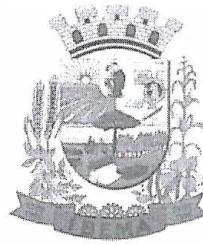
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).*
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

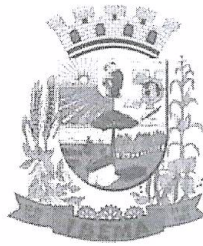
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 01 de dezembro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:017594249

86

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.12.01 16:47:38 -03'00'

MARCELO
CARVALHO
GRADE:635438269
72

Assinado de forma digital
por MARCELO CARVALHO
GRADE:63543826972
Dados: 2025.12.02
10:25:57 -03'00'

PARANÁ EQUIPAMENTOS S A

CPF: ***.438.269-**- MARCELO CARVALHO GRADE



Documento assinado digitalmente:
NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI
Data: 02/12/2025 08:07:38 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: ***.072.659-**- NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028